

Termo de Referência 520/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
520/2024	120195-CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECIFICAS	IVANTUIL DE ANDRADE FRANCHINI	18/12/2024 09:29 (v 8.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		Será informado pela UGE

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação da modernização de 09 (nove) estações Radar de Vigilância de Rota LP23SST/RSM970S, com antenas AT432 do CINDACTA III e do CINDACTA IV; e inserção de funcionalidades militares nos Radares de Vigilância de Rota LP23SST-NG de Gama-DF e CanguçuRS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Equipamentos (para a modernização das 09 Estações Radar de Vigilância de Rota LP23SST/RSM970 com Antenas AT432 dos CINDACTAS III e IV).	111503	UN	9	R\$ 333.704.566,71
2	Equipamentos (para a inserção de funcionalidades militares nos radares de vigilância de Rota LP23SST-NG de Gama-DF e Canguçu-RS).	111503	UN	2	R\$ 17.376.501,46
3	Serviços Técnicos Especializados (para modernização da Estação Radar de Vigilância de Rota LP23SST/RSM970S com Antena AT432 de Belém-PA).	22225	SV	1	R\$ 4.303.349,90
4	Serviços Técnicos Especializados (para modernização da Estação Radar de Vigilância de Rota LP23SST/RSM970S com Antena AT432 de Boa Vista-RR).	22225	SV	1	R\$ 4.303.349,90

5	Serviços Técnicos Especializados (para modernização da Estação Radar de Vigilância de Rota LP23SST/RSM970S com Antena AT432 de Fortaleza-CE).	22225	SV	1	R\$ 4.303.349,90
6	Serviços Técnicos Especializados (para modernização da Estação Radar de Vigilância de Rota LP23SST/RSM970S com Antena AT432 de Maceió-AL).	22225	SV	1	R\$ 4.303.349,90
7	Serviços Técnicos Especializados (para modernização da Estação Radar de Vigilância de Rota LP23SST/RSM970S com Antena AT432 de Manaus-AM).	22225	SV	1	R\$ 4.303.349,90
8	Serviços Técnicos Especializados (para modernização da Estação Radar de Vigilância de Rota LP23SST/RSM970S com Antena AT432 de Natal-RN).	22225	SV	1	R\$ 4.303.349,90
9	Serviços Técnicos Especializados (para modernização da Estação Radar de Vigilância de Rota LP23SST/RSM970S com Antena AT432 de Salvador-BA).	22225	SV	1	R\$ 4.303.349,90
10	Serviços Técnicos Especializados (para modernização da Estação Radar de Vigilância de Rota LP23SST/RSM970S com Antena AT432 de São Gabriel da Cachoeira-AM)	22225	SV	1	R\$ 4.303.349,90
11	Serviços Técnicos Especializados (para modernização da Estação Radar de Vigilância de Rota LP23SST/RSM970S com Antena AT432 de Tabatinga-AM).	22225	SV	1	R\$ 4.303.349,90
12	Serviços Técnicos Especializados (relacionados com a desmontagem e a embalagem de peças e/ou partes obsoletas das 09 Estações Radar de Vigilância de Rota LP23SST/RSM970 com Antenas AT432 dos CINDACTAS III e IV)	22225	SV	9	R\$ 7.313.304,15
13	Infraestrutura (para modernização da Estação Radar de Vigilância de Rota LP23SST/RSM970S com Antenas AT432 de Belém).	22225	SV	1	R\$ 5.576.302,22
14	Infraestrutura (para modernização da Estação Radar de Vigilância de Rota LP23SST/RSM970S com Antenas AT432 de Boa Vista).	22225	SV	1	R\$ 5.667.171,07

15	Infraestrutura (para modernização da Estação Radar de Vigilância de Rota LP23SST/RSM970S com Antenas AT432 de Fortaleza).	22225	SV	1	R\$ 5.518.571,08
16	Infraestrutura (para modernização da Estação Radar de Vigilância de Rota LP23SST/RSM970S com Antenas AT432 de Maceió).	22225	SV	1	R\$ 5.653.197,57
17	Infraestrutura (para modernização da Estação Radar de Vigilância de Rota LP23SST/RSM970S com Antenas AT432 de Manaus).	22225	SV	1	R\$ 5.723.090,91
18	Infraestrutura (para modernização da Estação Radar de Vigilância de Rota LP23SST/RSM970S com Antenas AT432 de Natal).	22225	SV	1	R\$ 5.453.622,00
19	Infraestrutura (para modernização da Estação Radar de Vigilância de Rota LP23SST/RSM970S com Antenas AT432 de Salvador).	22225	SV	1	R\$ 5.692.846,96
20	Infraestrutura (para modernização da Estação Radar de Vigilância de Rota LP23SST/RSM970S com Antenas AT432 de São Gabriel da Cachoeira).	22225	SV	1	R\$ 7.116.058,86
21	Infraestrutura (para modernização da Estação Radar de Vigilância de Rota LP23SST/RSM970S com Antenas AT432 de Tabatinga).	22225	SV	1	R\$ 7.579.764,51

1.1.1. Em caso de divergência entre as descrições/especificações constantes do CATMAT/CATSER e as indicadas nas especificações técnicas, Anexo II deste Termo de Referência, prevalecerá o estabelecido na Especificação Técnica nº 000.13.T01.EP.016.00.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 1503 (mil quinhentos e três) dias corridos, e engloba o prazo destinado à execução do objeto contratual que é de 1370 (mil trezentos e setenta) dias, acrescido do período de até 15 (quinze) dias para recebimento provisório do último evento, até 90 (noventa) dias para recebimento definitivo e mais 28 (vinte e oito) dias corridos para a efetivação do pagamento final, contados da data (T0) informada na Ordem de Serviço (OS) na forma dos art. 105, prorrogável nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, observado o inciso XVII do art. 6º, do mesmo preceito legal.

1.3. O serviço é enquadrado como realizável por escopo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando o Estudo Técnico Preliminar, Apêndice A do Termo de Referência.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, **Apêndice A** deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000005/2024;
- II) Data de publicação no PNCP: 20/10/2023;
- III) Id do item no PCA: 424 e 425;
- IV) Classe/Grupo: 873 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO (À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO); e
- V) Identificador da Futura Contratação: 120195-90350/2023.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, **Apêndice A**, deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

Caso Geral

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Adotar critérios de sustentabilidade ambiental na administração de seus recursos materiais e humanos, em especial, quando couber:

4.1.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.1.1.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.1.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.1.6. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

4.1.1.7. Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.1.8. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, durante a fabricação dos itens que compõem o objeto, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.1.1.9. Cumprir as demais obrigações de sustentabilidade ambiental previstas nas obrigações da Contratada no Termo de Referência e Anexos.

4.1.1.10. Atender, no que couber, ao contido no Decreto nº 9.178/2017, no tocante as seguintes Diretrizes:

- 4.1.1.10.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 4.1.1.10.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- 4.1.1.10.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 4.1.1.10.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 4.1.1.10.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 4.1.1.10.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 4.1.1.10.7. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e nas obras; e
- 4.1.1.10.8. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Caso Concreto

4.1.11. Considerando o escopo do projeto e as características do objeto, a contratada e subcontratações devem cumprir os seguintes critérios de sustentabilidade, relacionados abaixo:

Esfera Ambiental

4.1.11.1. Elaborar, apresentar e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), contemplando todos os tipos de resíduos que serão gerados a partir das atividades do projeto, prevendo que os recicláveis sejam destinados à Cooperativas/Associações de Catadores locais e os demais sejam destinados de forma ambientalmente adequada, com apresentação de Certificado de Destinação Final (CDF).

4.1.11.2. Utilizar equipamentos consumidores de energia que possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Classe A. Na falta do tipo “A” dar preferência à classificação subsequente, e assim, por diante.

4.1.11.3. Priorizar a utilização de bens e itens duráveis em detrimento àqueles do tipo descartáveis (uso único ou com pouco tempo de vida útil), na impossibilidade de se utilizar o primeiro, preferir o descartável do tipo biodegradável.

4.1.11.4. Utilizar madeiras provenientes de manejo florestal responsável ou reflorestamento, comprovada mediante a apresentação do certificado de procedência da madeira DOF.

4.1.11.5. Aplicar o princípio da Reutilização para cada uma das nove Estações Radar de Vigilância de Rota LP23SST/RSM970S com Antenas AT432 dos CINDACTAS III e IV, considerando os componentes/situações descritos abaixo:

4.1.11.5.1. Catalogar/inventariar todos os itens, peças e módulos eletrônicos que serão substituídos, de forma que possam servir como sobressalentes para as Estações Radar que ainda estejam aguardando o início do processo de modernização, como também, àquelas em operação no SISCEAB e que compartilham os mesmos componentes (Estações Radar de Área Terminal Primário TA10SST e STAR200 e as Estações Radar Secundário RSM970S). A catalogação/inventário de cada Estação Radar LP23SST/RSM970S a ser modernizada deverá conter, pelo menos, os seguintes itens, peças e módulos eletrônicos:

Tabela: Itens que serão removidos durante a modernização dos nove radares LP23SST/RSM970S e que serão reutilizados como sobressalentes para os outros modelos de radar existentes no SISCEAB.

Equipamento	LRU	Qtd. LRU Removidas por radar	Qtd. LRU Removidas p/ 9 radares	TA10SST	STAR 2000	LP23SST (Não NG)	RSM970S (POEMS)	RSM970S (CIRIUS)
Radar Primário LP23SST			Qtd de Radares do SISCEAB	17	14	12	25	25

Antena AT432	Antena AT432	1	9					
Junta Rotativa	Codificador duplo	1	9	X		X		X
MWA	Módulo amplificador de baixo ruído MBR386L	2	18			X		
Gaveta de comando e controle TCC2000	Carta painel frontal	1	9	X	X			
	Fonte de alimentação	2	18	X	X	X		
	Carta de interface e segurança	2	18			X		
	Carta de interface RCMS	1	9		X			
TMR	Carta RIO	4	36	X	X	X		
	Carta Gigabit PUMA	2	18	X	X	X		
	Fonte de alimentação	4	36	X	X	X		
GRU2500L	Unidade de referência	2	18	X	X	X		
	Unidade de geração digital	2	18			X		
	Unidade up-converter	2	18			X		
	Sintetizador	4	36			X		
	Unidade de chaveamento GSR	2	18			X		
	Receptor RNG GDS	2	18			X		
	Unidade de cronometria RCV	2	18			X		
	Unidade de chaveamento RSR	2	18			X		
	Carta interface	2	18	X	X	X		
PSU2500	Fontes unidades 1 e 2	2	18			X		
TMR PC	TMR PC	2	18	X	X	X		X

Compressor	Compressor GC266	2	9	X	X	X		
Radar Secundário RSM70S								
STX2000	Módulo driver	2	18				X	X
	Módulo controle	4	36				X	X
SRX2000	Módulo RX 7A14 (opc 7A3T)	2	18				X	
IRP	HD SCSI programme	2	18				X	
	Carta CPU Tri-Ethernet	2	18				X	
	Carta CPU Bi-Ethernet	2	18				X	
	Carta IDSC	2	18				X	
	Carta TSF	2	18				X	
	Carta CESAME + BITE	2	18				X	
	Carta TEMPO 96 PMC PCI ETH	2	18				X	
	Carta BADC + CORVETTE	2	18				X	
	Carta CAMARO 96 RSM	2	18				X	
Mesa Técnica								
PC IRIS	PC IRIS	1	9	X			X	
PC RCMS	PC RCMS	2	18	X			X	
ADU2000	Carta interface azimuth	2	18	X				
	Fonte de alimentação 5V e 15V	2	18	X				
NTP Server	NTP Gorgy (opc. Meimberg)	2	18				X	X
Microlines	Microlines	2	18	X			X	

WAGO	WAGO	1	9	X	X	X	X	X
Quantidade de LRU substituídas		83	747					

4.1.11.5.2. Reaproveitar, na própria estação radar a ser modernizada, os seguintes itens, sem a necessidade de modernização:

Tabela: Itens que não serão modernizados (permanecerão na estação radar).

Descrição
Subsistema de Comando e Controle da Antena
Subsistema de Distribuição de Energia

4.1.11.5.3. Remanufaturar e reutilizar (na própria estação radar a ser modernizada) os seguintes itens:

Tabela: Itens que serão remanufaturados e reutilizados nas Estações Radar a serem modernizadas.

Descrição
Gabinete PRPM_SST 19 POL/P3
Duplexador guia de onda 60KWATTS 1215-1370Mhz Banda L
Acoplador direcional 30/40 db
Guia de onda flexível WR650 337,4
Guia de onda flexível WR650 153,5
Curva 90 graus plano e guia WR650 152,4X152,4
Curva 90 graus plano e guia WR650 152,4X219,8
Curva 90 graus plano H guia WR650 152,4X152,4

Janela vedação guia de onda WR650 Flange CPRF /CPRF
Adaptador pressurizador guia de onda
Curva 90 graus plano H WR650 152,4X152,4
Guia de onda rígido WR650 563
Acoplador direcional guia de onda 50db
Guia de onda rígido WR650 563
Oito Módulos amplificadores de potência Banda L (MEL 3200)

4.1.11.6. Com base no escopo da modernização pretendida, a futura Contratada deverá garantir a suportabilidade das partes modernizadas e não modernizadas por mais dez anos, sem a necessidade de novas atualizações.

Âmbito Social

4.1.11.7. Garantir em seu quadro de funcionários, para execução do contrato, pessoas do gênero feminino e pessoas com deficiência (PCD).

4.1.11.8. Priorizar a contratação de mão de obra local.

4.1.11.9. Adquirir insumos e matérias primas necessárias, na localidade do desenvolvimento do projeto.

Treinamento e Sensibilização

4.1.11.10. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

4.1.11.11. Realizar treinamento interno sobre Segurança do Trabalho e utilização de Equipamento de Proteção, periodicamente.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não aplicável para o objeto em pauta.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não aplicável para o objeto em pauta.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não aplicável para o objeto em pauta.

Subcontratação

4.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme dispõe o art. 122 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nas seguintes condições:

4.5.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste nos equipamentos e serviços técnicos especializados para a modernização de novas Estações Radar LP23SST NG /RSM970SNG.

4.5.2. A subcontratação depende de autorização prévia da fiscalização, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto da subcontratação. Para isso, será exigido da candidata à subcontratação a apresentação de atestados e certidões equivalente aos exigidos da empresa contratada, conforme item "Qualificação Técnica", deste Termo de Referência, dentro da área de infraestrutura, para a sua qualificação técnica, capacitação técnico-operacional, relativas às atividades compatíveis com suas áreas de atuação (Acórdão nº 1.229/2008 TCU - Plenário), conforme exigências previstas no edital.

4.5.3. Na hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5.2. A subcontratação será admitida até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto a ser contratado. Os serviços para os quais será admitida a subcontratação estão relacionados à infraestrutura, conforme item 4.6.2.1.

4.5.2.1. Os Serviços de Infraestrutura necessários às modernizações pretendidas consistem resumidamente em:

- a) Levantamento de dados em campo;
- b) Elaboração dos projetos executivos;
- c) Avaliação das estruturas e fundações das torres dos radares com emissão de laudo técnico;
- d) Realização de prova de carga estática das estacas;
- e) Execução do reforço da fundação da torre;
- f) Demolição da impermeabilização existente no topo da torre;
- g) Demolição do passeio ao redor da torre para execução do reforço de fundação;
- h) Remoção dos guarda-corpos e corrimãos existentes no topo da torre;
- i) Remoção da porta e janela da sala de máquinas na torre;
- j) Remoção do trecho externo de leito de cabos que interliga a KT radar à torre;
- k) Remoção dos ventiladores existentes na sala de máquinas;
- l) Fornecimento e instalação de porta e janela da sala de máquinas na torre;
- m) Fornecimento e instalação do trecho externo de leito de cabos que interliga a KT radar à torre;
- n) Execução da pintura da parte externa e interna da torre, incluindo paredes, pisos e teto;
- o) Execução da pintura as paredes e teto da sala técnica na KT Radar;
- p) Execução da impermeabilização da cobertura;
- q) Fabricação, fornecimento e montagem da interface metálica a ser instalada no topo da torre, incluindo a realização de FAT e SAT;
- r) Instalação de guarda-corpo e corrimão no entorno da abertura no piso do radome e na escada de acesso ao topo da torre;
- s) Fornecimentos dos extintores para a torre e sala técnica da KT Radar;
- t) Fornecimento e instalação de talha elétrica com capacidade de 1000 kg;
- u) Fornecimento e instalação de novo sistema de exaustão na sala de máquinas;

v) Substituição dos quadros elétricos terminais de alimentação e dos quadros/dispositivos de proteção contra surtos e transientes;

w) Adequação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e do sistema de aterramento; e

x) Revitalização das instalações elétricas prediais da torre radar

4.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) e nas condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.8. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

4.9. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante.

4.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.11. A avaliação prévia do local de execução dos serviços, será permitida, sem obrigatoriedade, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 16h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (21) 2174-7875.

4.12. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, apresentando à Contratada o modelo de atestado de visita preenchido e assinado.

4.13. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.14. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.15. Os demais requisitos da contratação estão descritos no Projeto Básico (Especificações Técnicas) nº 000.13.T01.EP.016.00, nas Especificações Técnicas nº 000.13.E00.EP.002.01, nº 000.13.G00.EP.001.05 e nº 000.00.L00.EP.037.02 e no documento Checklist Logístico nº 000.13.L00.CL.001.03.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: será a contar da data (T0) informada na Ordem de Serviço (OS);

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: “Especificações Técnica nº 000.13.T01.EP.016.00”, nº 000.13.E00.EP.002.01, nº 000.13.G00.EP.001.05, Especificação Logística Padrão nº 000.00.L00.EP.037.02, “Memorial de Custos nº 000.13.T01.MC.004.00” e “Checklist Logístico nº 000.13.L00.CL.001.03”, anexos deste Termo de Referência.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1. O Cronograma Físico a ser apresentado pela empresa deverá contemplar todas as atividades previstas para a execução do objeto citado no **item 1** deste Termo de Referência, constando os marcos de fornecimento de equipamentos, materiais, logística, serviços, integração, testes de aceitação em campo e documentos necessários, em conformidade com o cronograma físico/financeiro apresentado no Anexo VII deste Termo de Referência.

5.1.3.2. O Cronograma Físico deverá apresentar a correlação entre cada atividade e sua respectiva duração, início e término, considerando o calendário teórico em dias, onde a data inicial (T0) corresponderá à data estabelecida na Ordem de Serviço (OS) para início da execução.

5.1.3.3. A empresa deverá apresentar Cronograma Físico-Financeiro, contemplando os eventos de pagamento, com os seus respectivos percentuais definidos no Anexo VII deste Termo de Referência. Para este efeito, a empresa deverá considerar como T0 a data estabelecida na Ordem de Serviço (OS) para início da execução.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1. As nove Estações Radar de Vigilância de Rota LP23SST/RSM970 com Antenas AT432 dos CINDACTAS III e IV, a serem modernizadas, estão localizadas nas seguintes cidades: Belém-PA, Boa Vista-RR, Fortaleza-CE, Maceió-AL, Manaus-AM, Natal-RN, Salvador-BA, São Gabriel da Cachoeira-AM e Tabatinga-AM.

5.2.2. As duas Estações Radar de Vigilância de Rota LP23SST-NG que receberão a inserção de funcionalidades militares, estão localizadas nas seguintes cidades: Canguçu-RS e Gama-DF.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. Em decorrência de restrições operacionais do controle do espaço aéreo, pode ser necessária a coordenação junto aos órgãos operacionais envolvidos quanto ao horário de realização de parte dos serviços.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. Não aplicável para o objeto em pauta.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as características descritas na Especificações Técnica nº 000.13.T01.EP.016.00, Anexo II deste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia técnica contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, conforme item 6.2.3.5 do Check List Logístico nº 000.13.L00.CL.001.03, Anexo VI deste Termo de Referência.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período previsto no Cronograma.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará como Instrumento de Medição (IMR) o contido na Especificações Técnica nº 000.13.T01.EP.016.00, Especificação Logística Padrão nº 000.00.L00.EP.037.02 e no Checklist Logístico nº 000.13.L00.CL.001.03, anexos deste Termo de Referência. O pagamento será realizado conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, apresentado pela contratada e aceito pela Administração.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e da Portaria GABAER nº 623/GC4, de 2023, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.1.2.1.1. A advertência é a sanção administrativa reservada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial, desde que não cause dano à Administração, ou seja, quando infringir, pela primeira vez, obrigações afetas à entrega e substituição de bens ou de nota fiscal com incorreção, descumprimento de cláusulas contratuais, ou ainda, pelo não cumprimento de orientações do fiscal ou membro da comissão fiscalizadora de contrato. A advertência deverá ser proposta quando não se justificar a imposição de sanção mais grave e não poderá ser aplicada em caso de reincidência na mesma espécie de descumprimento. (arts. 9 e 10 da Portaria GABAER nº 623/GC4, de 2023).

7.1.2.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); O impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso III, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021 será aplicado com a seguinte gradação: (art. 20 da Portaria GABAER nº 623/GC4, de 2023).

7.1.2.1.3. por até 30 (trinta) dias:

7.1.2.1.3.1. no descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência;

7.1.2.1.4. por até 3 (três) meses:

7.1.2.1.4.1. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e

7.1.2.1.4.2. na arguição da inexecutabilidade dos próprios preços ofertados.

7.1.2.1.5. por até 6 (seis) meses:

7.1.2.1.5.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.2.1.5.2. na falta de apresentação de garantia contratual, nos termos do edital da licitação ou da dispensa e inexigibilidade;

7.1.2.1.5.3. na reincidência da prática de ilícito sancionável na forma dos itens 7.1.2.1.3 e 7.1.2.1.4, em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses;

7.1.2.1.5.4. na aplicação da segunda sanção administrativa de multa no mesmo PAG;

7.1.2.1.5.5. na aplicação de duas sanções administrativas de advertência e uma de multa, no âmbito do contrato, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e

7.1.2.1.5.6. na aplicação de duas sanções administrativas de multa no âmbito do contrato, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

7.1.2.1.6. por até 12 (doze) meses:

7.1.2.1.6.1. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.2.1.6.2. quando o contratado não quitar/saldar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; e

7.1.2.1.6.3. na reincidência de prática de inadimplemento sancionável na forma do item 7.1.2.1.5, em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses.

7.1.2.1.7. por até 24 (vinte e quatro) meses:

7.1.2.1.7.1. na paralisação do serviço, da obra ou do fornecimento de bens sem justo motivo e sem prévia comunicação à Administração;

7.1.2.1.7.2. dar causa à inexecução total do contrato; e

7.1.2.1.7.3. na reincidência da prática de inadimplemento sancionável na forma do item 7.1.2.1.6, em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) meses.

7.1.2.1.8. por até 36 (trinta e seis) meses:

7.1.2.1.8.1. dar causa à inexecução total do contrato que ocasione grave dano à Administração ou paralisação de serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.1.2.1.9. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas Declaração de inidoneidade para licitar e contratar “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 8.20 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.2.1.10. Multa Compensatória: (art. 15 da Portaria GABAER nº 623/GC4, de 2023).

7.1.2.1.10.1. No caso de condutas tipificadas nas alíneas “a”, “e” e “h” do subitem 7.1.2, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento), por ocorrência.

7.1.2.1.10.2. No caso de condutas tipificadas nas alíneas “b”, “c”, “f” e “g” do subitem 7.1.2, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), por ocorrência.

7.1.2.1.10.3. No caso de condutas tipificadas na alínea “d” do subitem 7.1.2, poderá ser aplicada a multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo do previsto nos dispositivos seguintes.

7.1.2.1.11. Multa Moratória: A multa moratória possui efeito persuasório, com o objetivo de estimular o contratado a cumprir a obrigação avençada. No caso de condutas tipificadas no inciso alínea “d” do subitem 8.20, poderá(ão) ser aplicada(s) multa(s), de acordo com a faixa que abranger o período de atraso, conforme abaixo: (art. 18 da Portaria GABAER nº 623/GC4, de 2023).

7.1.2.1.11.1. atraso até o 3º (terceiro) dia, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

7.1.2.1.11.2. atraso entre o 4º (quarto) até o 30º (trigésimo) dia, multa de 0,2%. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme indicado no contrato.

7.1.2.1.11.3. atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) até o 60º (sexagésimo) dia, inclusive, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, por dia corrido de atraso; e

7.1.2.1.11.4. pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2.1.11.4.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.1.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.2.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.1.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.1.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.1.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.1.2.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.1.2.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e /ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.1.2.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.1.3. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo de Apuração de Responsabilização - PAR.

7.1.3.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.1.3.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará as etapas do Cronograma Físico-Financeiro, Anexo VII deste Termo de Referência.

Do recebimento

7.4. Os serviços previstos nas etapas do cronograma físico-financeiro, com exceção do último evento, que seguirá o prazo definido no subitem 1.2 deste Termo de Referência, serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços previstos nas etapas do cronograma físico-financeiro, com exceção do último evento, que seguirá o prazo definido no subitem 1.2 deste Termo de Referência, serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público,, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação dos índices IPCA e INCC (apenas para os serviços de infraestrutura) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.31. A presente contratação não permitirá a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.32.1. As cessões de crédito, não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.33. A eficácia da cessão de crédito, não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

7.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado de forma direta, por INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO, em conformidade com fundamento na hipótese do art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será a contratação semi-integrada, conforme fulcrado no art. 46, inc. VI, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. A Contratada será incumbida de elaborar e desenvolver os projetos executivos para todas as localidades abrangidas pelo contrato, além da execução de obras e serviços de engenharia.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.32. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.33. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.33.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.33.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.33.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.33.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.34. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [patrimônio líquido mínimo] de 5% do [valor total estimado da contratação].

8.35. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.36. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

8.37. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.38. A empresa deverá apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou órgão equivalente, em plena validade, que lhe confira habilitação nas áreas de Engenharia Elétrica e/ou Eletrônica.

8.38.1. A exigência de qualificação técnica foi motivada pela necessidade da Administração se resguardar quanto à exequibilidade e à qualidade pretendida para o trabalho a ser executado, sendo imprescindíveis para a estabilidade e desempenho das instalações técnico-operacionais, de forma a selecionar empresas que apresentem capacidade técnica e qualidade compatíveis com o empreendimento e às exigências operacionais do SISCEAB.

8.38.2. Assim sendo, a área técnica considera que tais exigências estabelecidas e justificadas a seguir são pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto da contratação.

8.38.3. A empresa deverá comprovar a **Capacitação Técnico-Operacional (CTO)**, conforme art. 67 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante a apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica (ACT), autenticado(s), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da empresa, comprovando a execução de trabalho(s) com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da presente aquisição, limitado(s) à(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta instrução.

8.38.4. Para CTO em Engenharia Eletrônica / Elétrica: Fornecimento, instalação e integração, em um único contrato, de pelo menos um Radar de Rota Primário de Banda L, modelo LP23SST NG para entidades de Controle de Tráfego Aéreo.

8.38.5. Este item representa a parcela de maior valor do objeto a ser executado e tem grande concentração de equipamentos, materiais e serviços, conforme documento Memorial de Custos para Composição do Processo de Contratação.

8.38.6. Como os itens fornecidos proporcionarão meios de vigilância para a prestação do serviço de Controle de Tráfego Aéreo, tendo em vista tratar-se de assunto que envolve segurança de voo, é necessário garantir que a empresa detenha o conhecimento técnico para a modernização/implantação do sistema em questão.

8.38.7. Sendo assim, a Contratante opta pela exigência deste item para a qualificação técnica, pela necessidade da Administração se resguardar quanto à exequibilidade e à qualidade pretendida para o trabalho a ser executado, e declara serem imprescindíveis para a estabilidade e desempenho das instalações técnico-operacionais.

8.38.8. Pelo exposto acima, a Contratante considera que as exigências estabelecidas são pertinentes e compatíveis com o objeto desta aquisição, em características, quantidades e prazos.

8.38.9. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.39. A empresa deverá comprovar a **Capacitação Técnico-profissional (CTP)**, conforme art. 67 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), autenticada(s), expedida(s) pelo CREA, ou órgão equivalente, da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome dos responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da contratação, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou equivalente, relativas à execução de serviço(s) que compõe(m) a(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

8.39.1. Para CTP em Engenharia Eletrônica/Elétrica: A empresa deverá comprovar a instalação e integração de, pelo menos, um Radar de Rota Primário de Banda L, modelo LP23SST NG, para entidades de Controle de Tráfego Aéreo.

8.40. No decorrer da execução do contrato, os profissionais de que trata o subitem 8.44.1, poderão ser substituídos nos termos do art. 67, §º 6, da Lei nº 14.133, de 01 de abril 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração, afinal os serviços técnicos especializados, a serem executadas pela futura Contratada, não terão resultados equivalentes (mesma função e desempenho técnico) se desenvolvidos, coordenados ou supervisionados por profissionais com formação e experiência inferiores às exigidas. A falta de comprovação dessa capacitação técnico-profissional exigida acarretaria diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho técnico e qualidade, que trariam riscos imensuráveis para a Administração.

8.40.1. Assim sendo, a contratante considera que tais exigências são pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, quanto ao objeto da contratação.

8.40.2. Os serviços técnicos especializados, a serem executadas pela futura Contratada, não terão resultados equivalentes (mesma função e desempenho técnico) se desenvolvidos, coordenados ou supervisionados por profissionais com formação e experiência inferiores às exigidas. A falta de comprovação dessa capacitação técnico-profissional exigida acarretaria diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho técnico e qualidade, que trariam riscos imensuráveis para a Administração.

8.40.3. O(s) responsável(eis) técnico(s) e/ou membro(s) da Contratada deverão pertencer ao quadro permanente da empresa ou poderá ser contratado para tal atividade até data da assinatura do contrato. Serão admitidos:

8.40.3.1. O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

8.40.3.2. O prestador de serviços com contrato escrito firmado com a empresa, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura.

8.40.4. Não será admissível, para esta contratação, a simples soma de atestados e nem tampouco o somatório concomitante, pois tais procedimentos não se mostrariam adequados para se aferir a capacidade técnico operacional da contratada.

8.40.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.40.6. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.41. Não será permitida a formação de consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação direta.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.42. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 451.105.146,60

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa de valor foi estabelecida conforme detalhamento constante do documento Memorial de Custos nº 000.17.T03. MC.004.00, considerando sempre a última revisão.

9.1.1. O valor estimado conforme acima explicitado, serviu apenas de parâmetro para a solicitação de propostas para a empresa Omnisys Engenharia Ltda.

9.1.2. O valor final para a despesa com a contratação em pauta é de R\$ 451.105.146,60 (quatrocentos e cinquenta e um milhões cento e cinco mil cento e quarenta e seis reais e sessenta centavos), conforme proposta apresentada pela Omnisys Engenharia Ltda.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. Gestão/Unidade: 00001/120127; UG Apoiada pela UGE 120095 - CAE

10.2.2. Fonte de Recursos: 1050A00008;

10.2.3. Programa de Trabalho: 05.151.6112.20XV.0001;

10.2.4. Elemento de Despesa: 449039, 449051 e 449052;

10.2.5. Plano Interno: FCEA04VIG05 ;

10.2.6. Código FIN: VIG03036; e

10.2.7. Índice de Meta (IM): 23.032 – Modernizar Radares de Rota Primário e Secundário Onze Localidades.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Obrigações da Contratante

11.1. OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATANTE

11.1.1. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações aplicáveis, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.1.2. Providenciar, atendendo solicitação formal da contratada, a permissão de acesso às Organizações do COMAER, da equipe técnica para o levantamento em campo, instalações, execução de testes de aceitação e para realização de reuniões presenciais que se fizerem necessárias à execução contratual.

11.1.3. Participar das reuniões técnicas formais do processo de engenharia e gestão do contrato.

12. Obrigações da Contratada

12.1. Em decorrência de restrições operacionais do controle do espaço aéreo, a CONTRATADA deverá realizar a necessária coordenação junto aos órgãos operacionais envolvidos quanto ao horário de realização de parte dos serviços.

12.2. Observar a regulamentação, especificações, detalhes e normas aplicáveis, respondendo por quaisquer falhas ou faltas, que serão sanadas sem ônus adicional para o CONTRATANTE. Acatar as instruções da Fiscalização e aceitar as alterações por ela determinadas, referentes às normas, especificações e demais documentos técnicos e contábeis aplicáveis, devendo as alterações, quando for o caso, serem comunicadas à CONTRATADA com a necessária antecedência.

Nota: O exercício das funções da Fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto a adequada, pronta e fiel execução do objeto contratado.

12.3. Providenciar junto ao Poder Público ou às repartições competentes, com antecedência necessária, as medidas para a proteção e a continuidade da execução do contrato, ao seu cargo, como as aprovações e os registros específicos necessários ao cumprimento do contrato.

12.4. Manter a CONTRATANTE informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto contratado em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento.

12.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 15 dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. A inobservância do prazo fixado somente será admitida pelo CONTRATANTE quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis na conceituação legal do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou de fatos comprovadamente imputáveis ao próprio CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades estipuladas no contrato.

Nota: Constatado qualquer dano nos bens da CONTRATANTE, de terceiros, ou sob a sua responsabilidade, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos da CONTRATADA para ressarcir os prejuízos ocasionados aos lesionados.

12.6. Recolher, ao órgão do Comando da Aeronáutica que lhe for determinado, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, a contar da notificação de multa ou solução definitiva de recurso.

12.7. A CONTRATADA será responsável pela obtenção de todas as licenças necessárias à execução do objeto, junto a todos os órgãos federais, estaduais e municipais, devendo apresentar todas as licenças à contratante, para o início de cada etapa relacionada a cada licença.

12.8. A CONTRATADA responderá exclusivamente por quaisquer compromissos assumidos junto a terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.9. O Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

12.9.1. Para a execução do objeto será vedada a aplicação de mão de obra de pessoas privadas de liberdade e/ou egressas do sistema prisional, de acordo com o Parecer nº 00255/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 24 ABR 2019, e Despacho Decisório nº 15/GM-MD, de 29 MAIO 2019, ambos do Ministério da Defesa.

12.9.1.1. Esta vedação se dá em função da execução do objeto, compreender o acesso às áreas e rotinas de segurança de instalações militares, extremamente sensíveis.

13. Reajuste

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a aplicação, pela contratante, dos índices:

13.2.1. INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) para os serviços de infraestrutura; e

13.2.2. IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) para os demais itens.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. Do Programa de Integridade da Contratada

14.1. Uma vez que o processo trata da contratação de serviços e fornecimentos de grande vulto, conforme art. 6º, inciso XXII, c/c art. 25, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 17, inciso V da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, a contratada deverá apresentar programa de integridade já implantado em sua estrutura organizacional no momento da contratação ou implantar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nos termos da legislação vigente e das orientações dos órgãos de controle.

14.2. A contratada deverá observar o disposto na Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

14.3. A CISCEA, com amparo no artigo 57, inciso XIII, alíneas “a” e “b”, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, poderá conduzir diligências antes da contratação, visando a prevenção, redução e mitigação de riscos à corrupção e à fraude.

15. Orientações apresentação da proposta

15.1. As Propostas Técnica, Logística e Comercial para o fornecimento deverão ser elaboradas no idioma português e deverão ser apresentadas em volumes separados, sendo:

15.1.1. Volume I – Proposta Técnica: deve constar as informações solicitadas no Projeto Básico (Especificação Técnica) nº 000.13.T01.EP.016.00 de forma detalhada, incluindo:

- a) Declaração de concordância com o fornecimento, nos seus termos;
- b) Matriz de conformidade com os requisitos constantes no Projeto Básico (Especificação Técnica) nº 000.13.T01.EP.016.00; e
- c) Descrição e quantificação dos itens de equipamentos, materiais e serviços a serem fornecidos.

15.1.2. Volume II – Proposta Logística: deve constar as informações solicitadas na Especificação Logística Padrão 000.00.L00.EP.037.02 e no Checklist Logístico 000.13.L00.CL.001.03 de forma detalhada, incluindo:

- a) Declaração de concordância com o fornecimento, nos seus termos;
- b) Matriz de conformidade com os requisitos constantes na Especificação Logística Padrão 000.00.L00.EP.037.02 e no Checklist Logístico 000.13.L00.CL.001.03; e
- c) Descrição e quantificação dos itens logísticos a serem fornecidos.

15.1.3. Volume III – Proposta de Infraestrutura: deve constar as informações solicitadas nas Especificações de Infraestrutura nº 000.13.E00.EP.002.01 e 000.13.G00.EP.001.04 e nos documentos de quantitativos 000.13.E00.PL.003.01 e 000.13.G00.PL.003.01, indicando claramente os itens requeridos, incluindo:

- a) Declaração de concordância com o fornecimento, nos seus termos;
- b) Matriz de conformidade com os requisitos constantes nas Especificações de Infraestrutura nº 000.13.E00.EP.002.01 e 000.13.G00.EP.001.05; e
- c) Descrição e quantificação dos itens de infraestrutura a serem fornecidos.

15.1.4. Volume IV – Proposta Comercial: deve conter a discriminação individual dos preços (em reais) dos equipamentos, serviços técnicos especializados e infraestrutura; o Cronograma Físico-Financeiro; e outras informações, não explicitamente mencionadas, que possam ser úteis na avaliação da proposta comercial.

15.2. As Propostas devem ter validade não inferior a 180 dias.

16. Apêndice e Anexos

16.1. Apêndice A - Estudo Técnico Preliminar nº 349/2024.

16.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 16.2.1. Anexo I - Termo de Justificativas Técnicas Relevantes;
- 16.2.2. Anexo II – Projeto Básico - Especificações Técnica nº 000.13.T01.EP.016.00;
- 16.2.3. Anexo III – Especificação Logística Padrão nº 000.00.L00.EP.037.02;
- 16.2.4. Anexo IV - Especificação Técnica de Elétrica nº 000.13.E00.EP.002.01;
- 16.2.5. Anexo V - Especificação Técnica de Infraestrutura Civil e Mecânica nº 000.13.G00.EP.001.02;
- 16.2.6. Anexo VI - Checklist Logístico nº 000.13.L00.CL.001.03;
- 16.2.7. Anexo VII – Cronograma Físico-Financeiro;
- 16.2.8. Anexo VIII – Modelo de Composição BDI;
- 16.2.9. Anexo IX – Modelo de Composição de Custos Unitários (CCU);
- 16.2.10. Anexo X – Modelo de Planilha de Encargos Sociais Sobre Mão de Obra; e
- 16.2.11. Anexo XI - Modelo de Atestado de Visita Técnica.

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VICTOR LERY DE MELLO NORA

2º Ten QOCon SJU / Integrante Administrativo

MAURO TEIXEIRA TAVARES

Cap Eng / Integrante Técnico

TALITA DA CUNHA MATTOS

Maj Eng / Integrante Requisitante

Despacho: Aprovo o presente TR, visto que foi confeccionado em conformidade com o modelo disponibilizado pela AGU, adaptado ao artefato no "compras.gov.br" e por atender ao contido na IN SGD/ME Nº 81/2022.

ALEXANDRE ARTHUR MASSENA JAVOSKI

Maj Brig Eng / Ordenador de Despesas